LEI Nº 3.372, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.124 de 08 de abril de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º -** A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, homologadas pelo Diretor Geral da FAI, aos interessados que comprovarem:*
a) estar regularmente matriculado em curso superior da FAI;
b) falta ou insuficiência de recursos para freqüentar o ensino superior;
c) não ter sido reprovado no semestre anterior;
d) não receber os benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal;
e) ter cursado ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudos.

***§ 1º -** Na hipótese do aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá os benefícios da bolsa, devendo a mesma ser oferecida ao candidato classificado na lista de espera.*

***§ 2º -** A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:*
a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

$$\frac{M \times R}{2SM \times N}$$

, sendo :
R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;
M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0
b) casa alugada ou financiada = 0,5
N= número de pessoas do grupo familiar;
2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.
b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um);
c) O aluno oriundo de outra localidade que se encontre residindo em Adamantina deverá apresentar dados quanto a situação de moradia e o grupo familiar da cidade de origem.

§ 3º - *A Comissão deverá analisar prioritariamente as inscrições dos alunos já contemplados com o benefício da Bolsa e, permanecendo o índice de carência previsto na letra "b" do parágrafo anterior, o benefício será mantido.*

§ 4º - *Atendido o disposto no parágrafo anterior, para as Bolsas restantes, a Comissão deverá classificar os novos alunos interessados, que comprovarem os requisitos previstos no "caput" do presente artigo, pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência.*

§ 5º - *No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:*

a) menor renda bruta familiar;
b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
c) sorteio público.

§6º - *Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.*

§ 7º - *Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito